



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                            |
|----------------------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b>          |
| EM: 19/10/2023             |
| ORGÃO: Mural da Prefeitura |
| Somando M.                 |

LEI Nº. 3.050/2023

### ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento a Saúde

02.07.02.10.302.1002.2938 – Rastreamento Câncer Resolução 7954

02.07.02.10.302.1002.2938.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit financeiro no valor de R\$22.167,20 referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.954, de 27 de dezembro de 2021, saldo em 31/12/2022, depositado na conta 40.999-5, Banco do Brasil, agência 800-1.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$2.832,80.

**Fonte de Recursos:** 1.621.000, 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Rec. SUS proven. Gov. Estadual

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de abril de 2023**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal